



EDITAL			
PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2024		Data de abertura: 22/09/2025 às 09:00h no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br .	
Processo Administrativo nº 840/2024	SRP? ()Sim (X)Não	Exclusiva ME/EPP? ()Sim (X)Não	Reserva de quota ME/EPP? ()Sim (X)Não
Objeto: Permissão de Uso a Título Precário e Remunerado para a exploração comercial do serviço de operacionalização de embarcações aquáticas, do tipo pedalinho, modelo cisne, no lago do Parque Natural Municipal da Lajinha, situado no município de Juiz de Fora - MG.		Marca/Modelo ()Sim (X)Não	Margem de preferência? ()Sim (X)Não
Preço público mensal mínimo: R\$ 1.320,43 (mil trezentos e vinte reais e quarenta e três centavos).		Vistoria? () Obrigatória () Facultativa (X) Não se aplica	Amostra/Demonstração? ()Sim (X)Não
Prazo para envio da proposta/documentação: No mínimo 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.			
Pedidos de esclarecimento até 17/09/2025 para o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas		Impugnações até 17/09/2025 para o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora – MG pelo endereço www.portaldecompraspublicas , selecionando as opções Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões . O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras Públicas e também no endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/outros_anos.php .			



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2024 – MEIO AMBIENTE

O Município de Juiz de Fora - MG, por meio do Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, modo de disputa ABERTO**, pelo critério de julgamento **MAIOR OFERTA** para a **Permissão de Uso a Título Precário e Remunerado para a exploração comercial do serviço de operacionalização de embarcações aquáticas, do tipo pedalinho, modelo cisne, no lago do Parque Natural Municipal da Lajinha, situado no município de Juiz de Fora – MG**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma da lei.

A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei Municipal nº 12.211/2011**, **Decreto Municipal nº 15.635/2022**, **Decreto Municipal nº 15.610/2022** e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

A sessão pública do Pregão Eletrônico ocorrerá no dia **22/09/2025 às 09:00h**, horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é para a **Permissão de Uso a Título Precário e Remunerado para a exploração comercial do serviço de operacionalização de embarcações aquáticas, do tipo pedalinho, modelo cisne, no lago do Parque Natural Municipal da Lajinha, situado no município de Juiz de Fora – MG**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo A**.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. A Permissão de Uso tem por objeto a exploração do serviço de pedalinho no lago do Parque Natural Municipal da Lajinha.

1.2.1.1. Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) embarcações do tipo pedalinho com as características previstas no **item 1.2.2**.

1.2.2. Características dos Pedalinhos

- a. fabricação em fibra de vidro de alta resistência;
- b. embarcações em formato de Cisne;
- c. as embarcações deverão estar em boas condições de uso, com no máximo 03 (três) anos de uso, comprovado mediante nota fiscal;
- d. embarcações com capacidade para 02 (dois) adultos e 01 (uma) criança de colo, de até 03 (três) anos de idade;
- e. o timão das embarcações deverá ser em formato de volante;
- f. cada embarcação deverá possuir no mínimo um suporte para garrafas de água;
- g. as embarcações deverão possuir sistema de drenagem para limpeza do equipamento;
- h. as embarcações deverão possuir excelente navegabilidade, fluidez e controle direcional;
- i. todas as embarcações devem possuir dois sistemas de pedais em aço galvanizado;
- j. todos os pedalinhos deverão estar pintados de branco e possuir números em cores vivas e visíveis;



2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento da presente licitação é a **maior oferta**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado regulamente junto ao Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Compras.

3.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

3.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.5. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

3.6. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem **10.6.7**.

3.7. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

- a)** as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Unidade Requisitante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “d”. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;
- b)** apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico–financeira;
- c)** as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- d)** as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do objeto;
- e)** O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da aquisição.

3.8. As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Unidade Requisitante para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.



3.8.1. A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Unidade Requisitante e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

3.9. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

3.10. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

3.11. Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.12. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.13. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, que se enquadrem nas demais disposições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.14. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

3.14.1. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

3.15. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas e jurídicas que se encontrarem em débito com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).

3.16. Como condição para participação, a licitante assinalará **“SIM”** ou **“NÃO”** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:

3.16.1. Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. (Declaração de conhecimento do Edital)

3.16.2. Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social. (Declaração de reserva de cargos)

3.16.3. Que sob pena de desclassificação, declara que as suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Declaração de proposta econômica)

3.16.4. Que declara para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. (Declaração de Não-Emprego de menores)

3.16.5. Que declara não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante)

3.16.6. Que declara, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserve de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação. (Declaração de Acessibilidade)

3.16.7. Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente)

3.16.8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.16.8.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.16.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.17. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.18. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão em sua forma eletrônica.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

4.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



4.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. As propostas de preço serão ofertadas com base na **MAIOR OFERTA** do objeto licitado.

5.2. O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.1. O licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

5.3. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário estabelecido.

5.3.1. Os documentos que compõem a proposta licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.3.2. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.

5.3.3. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

5.4. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da PERMISSONÁRIA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.



5.5. O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

5.5.1. O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

6.5.2. Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

5.6. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

5.7. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

5.8. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas.

5.8.1. A Unidade Requisitante em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

5.9. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.10. A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

5.10.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.10.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico de processamento do certame, dos seguintes campos:

6.1.1. Indicação do **PREÇO PÚBLICO MENSAL** a que se propõe pagar o PERMISSIONÁRIO pela utilização da área objeto da Permissão de Uso, preço público este que **não poderá ser inferior** ao valor estabelecido no item **6.1.2.**



6.1.2. O preço público **MÍNIMO** fica estabelecido em R\$ **1.320,43** (mil trezentos e vinte reais e quarenta e três centavos), entendendo-se como proposta vencedora aquela que se traduzir em **maior valor**, a partir do preço público mínimo fixado;

6.1.2.1. O valor mínimo de 1.320,43 (mil trezentos e vinte reais e quarenta e três centavos) sofrerá atualização anualmente, conforme o *IPCA* - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.1.2.2. O valor apurado no processo para exploração do serviço de pedalinho, deverá ser pago ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal a ser emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente.

6.1.2.2.1. O valor apurado no item 6.1.2.2. deverá ser depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Permissionário.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência de elaboração e deliberação da Unidade Gestora Requisitante, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições do Anexo A, Termo de Referência, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas que contiverem valores inferiores ao preço público mínimo estabelecido acima ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.9. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital, bem como no Termo de Referência, Anexo A.

6.10. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas no Termo de Referência, Anexo A, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

6.11. Todas as obrigações e responsabilidades descritas no Edital, bem como no Termo de Referência deverão ter seus custos absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.



6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pela **maior oferta**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **VALOR SUPERIOR** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser indicado pelo pregoeiro.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema de processamento do certame, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, podendo ser auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na seguinte forma:

8.13.1. Na ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

8.13.2. Na ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem dos subitens anteriores.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na ordem do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20.2. Para fins do item **8.20.1**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

8.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



9.3. Constatada a existência de sanção, nos moldes legais, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. Contiver vícios insanáveis;

9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item **9.8**, só será considerada após diligência, provocada pelo Pregoeiro ao setor técnico adequado, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação econômica–financeira;
- c) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- d) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica.

10.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:



10.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

10.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

10.1.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

10.1.2. Para fins de habilitação, será observado o preenchimento “sim ou não”, em campo próprio do sistema eletrônico, das declarações constantes nos subitens do item **4.16** deste Edital.

10.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

10.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

10.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item **10.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. Da Habilitação Jurídica:

10.6.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

10.6.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

10.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

10.6.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

10.6.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

10.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6.6. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.



10.6.7. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

10.6.7.1. Ato constitutivo;

10.6.7.2. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

10.6.7.3. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

10.6.7.4. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

10.6.7.5. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

10.6.7.6. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

10.6.7.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

10.7. Da Habilitação Econômica-Financeira:

10.7.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.7.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)



10.7.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e a Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, com número de recibo em todas as páginas.

10.7.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

10.7.3.2 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 6.3.1. limitar-se-ão ao último exercício.

10.7.4. O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

10.7.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

10.7.6. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

10.7.6.1. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

10.7.7. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

10.8. Da Habilitação Fiscal:

10.8.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

10.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



10.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.8.5.1. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

10.8.5.2 Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

10.8.6. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.8.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.8.8.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Documentação relativa à habilitação social e trabalhista:

10.9.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

10.10. Da Qualificação Técnica:

10.10.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da licitação.

10.10.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

10.10.3. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.



10.10.4. Os licitantes deverão realizar visita técnica, a fim de que tomem conhecimento das condições locais da área destinada a permissão de uso objeto do certame, bem como de sua destinação específica voltada à exploração de atividade econômica na área de pedalinho.

10.10.4.1. Haverá possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto.

10.10.5. O licitante deverá entregar a Declaração de visita técnica, se for o caso.

10.10.5.1. A visita técnica deverá ser realizada mediante agendamento prévio, até o último dia útil que antecede a data prevista para a abertura das propostas, sendo que para tanto deverão entrar em contato através do telefone (32) 3690-7142, com a Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente.

10.10.5.2. A visita técnica poderá ser realizada das 08:00 h às 17:00 h.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Permissionária, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Permissionária.

11.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DO RECURSO

12.1. Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.



12.2. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

12.4. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. A PERMISSONÁRIA será responsável, na forma do Termo de Permissão de Uso, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo responsável da fiscalização quanto à execução do contrato.

13.3. A exploração do serviço de operacionalização de pedalinho no Parque Natural Municipal da Lajinha terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados após a assinatura do competente contrato de permissão.

13.4. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, por igual período, devidamente justificado o interesse público e ajustados por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Observado o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2014, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por fiscal designado lotado na Unidade Requisitante e demais regramentos previstos no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 10.3 do Anexo A)**

14.2. A PERMITENTE exercerá a fiscalização da atividade, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, mediante vistorias periódicas e extraordinárias, com vistas a verificar o atendimento regular e adequado dos serviços prestados, dentre outros.



14.3. A Comissão ou servidor incumbido da fiscalização das atividades comunicará aos órgãos competentes, bem como ao gestor do Contrato de Permissão de Uso, no âmbito administrativo, as eventuais irregularidades constatadas para as providências pertinentes.

14.4. A fiscalização do Contrato de Permissão de Uso será exercida pelo servidor efetivo e/ou comissionado designado pela Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente, que se incumbirá da verificação do cumprimento das condições presentes e, dentre outras, terá as seguintes incumbências:

- a) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- b) exigir limpeza na área física e na que circunda o imóvel objeto da permissão;
- c) fazer vistorias periódicas no local;
- d) relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades de competentes;
- e) anotar todas as reclamações para serem examinadas.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DA PERMISSÃO

15.1. As regras sobre entrega e critério de aceitação do objeto constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital.**

15.2. A operação do serviço de pedalinho será, de terça-feira a domingo, no horário de 08:00 h às 17:00 h, sendo facultado ao permissionário oferecer o referido serviço após as 17:00 caso o parque esteja aberto ao público.

15.2.1. Nos dias em que for registrado feriado no município, o serviço deverá ser oferecido independente do dia da semana em que o mesmo ocorrer.

15.3. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 04 (quatro) pedalinhos para uso no lago, não podendo ultrapassar de 10 (dez);

15.3.1. crianças menores de 12 anos de idade somente poderão embarcar nos pedalinhos acompanhadas dos pais ou de responsáveis maiores de 18 anos;

15.3.2. cada usuário do pedalinho deverá ser equipado, antes do embarque, com coletes salva-vidas com apito, sendo o uso deste equipamento de segurança obrigatório durante toda a navegação e atracamento;

15.3.3. deverão ser afixados em cada pedalinho avisos de advertência quanto a proibição de consumo de bebidas alcoólicas, antes e durante a utilização dos mesmos, conforme proibição constante no Decreto Municipal nº11.266/2012, que regulamenta a utilização do Parque.

15.3.4. deverá estar disponível, durante todo o período de realização do serviço, um barco de pequeno porte de fibra de vidro ou alumínio, movido a motor de popa de 04 (quatro) tempos de, no mínimo, 04 HP, para o caso de o empregado/colaborador da empresa permissionária necessitar se deslocar rapidamente até os pedalinhos que estiverem navegando, em razão de alguma pane, socorro ou necessidade de algum tripulante das embarcações;

15.3.5. a utilização de embarcações com especificação diversa da apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente ficará condicionada à aprovação por parte do Gerente de Departamento de Educação Ambiental e Proteção de Recursos Naturais (DEAPREN), responsável pela gestão do Parque.

15.3.6. os valores cobrados pelo uso do pedalinho serão definidos pela PERMISSONÁRIA, tomando por base os valores de mercado de mesma natureza, sendo vedada a prática de valor exorbitante ou que destoe consideravelmente daqueles praticados por outros estabelecimentos comerciais que exerçam a mesma atividade na área central do Município de Juiz de Fora.



15.3.7. A exploração do serviço de operacionalização de pedalinho no Parque Natural Municipal da Lajinha terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados após a assinatura do competente contrato de permissão.

5.2. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, por igual período, devidamente justificado o interesse público e ajustados por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Da Permitente:

16.1.1. As regras sobre as obrigações da Unidade Requisitante constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 10.2, do Anexo A)**

16.1.2. Facilitar e permitir o acesso do Permissionário e de seus empregados e/ou colaboradores, com o emprego de embarcação, sempre que for necessário, para a exploração do serviço objeto da permissão.

16.1.3. Fiscalizar e vistoriar os locais utilizados para a operação do serviço de pedalinho, bem como aprovar ou rejeitar os produtos, equipamentos, utensílios, materiais e documentos, quando julgar conveniente, a fim de verificar o exato cumprimento do contrato e demais disposições estabelecidas.

16.1.4. Permitir o acesso dos empregados e/ou colaboradores do Permissionário aos sanitários e à Copa/Cozinha do Parque da Lajinha.

16.1.5. Acompanhar os serviços de pedalinho, com vistas à manutenção da qualidade do serviço prestado à população, principalmente nos finais de semana, feriados e época de férias escolares, quando se registra um maior número de visitantes na UC Parque Natural Municipal da Lajinha.

16.2. Da Permissionária:

16.2.1. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para o cumprimento do Termo de Permissão de Uso, além das exigências e padrões definidos no Anexo A.

16.2.2. As regras sobre as obrigações da licitante vencedora constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 10.1 do Anexo A)**

16.2.3. O permissionário deverá, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar comprovante de aquisição (nota fiscal e/ou recibo) de, no mínimo, 04 (quatro) pedalinhos "modelo Cisne".

16.2.4. Realizar pagamentos de todos os impostos, taxas e tributos oriundos da permissão, objeto da atividade comercial a ser explorada, bem como cuidar de todos os aspectos que envolvam a mão de obra por ele contratada, a exemplo do respectivo pagamento do preço pela exploração do serviço de pedalinho, indenizações, encargos sociais e trabalhistas, ficando a Permitente livre de quaisquer ônus deles decorrentes.

16.2.5. Providenciar as autorizações de intervenção ambiental porventura necessárias junto aos órgãos competentes para instalação de pier e utilização dos pedalinhos e demais documentos necessários para execução dos trabalhos junto à Área de Preservação Permanente - APP.

16.2.6. Providenciar, antes do início da operação, contratação de seguro de responsabilidade civil e de Acidentes Pessoais para cobertura de sinistros e/ou acidentes que possam ocorrer com os usuários do serviço de pedalinho.



16.2.7. Ser responsável pela gestão do serviço, aquisição, montagem do píer de atracação, operação e manutenção dos equipamentos necessários à exploração do serviço de pedalinho, guarda e estocagem das embarcações, observadas todas as normas e procedimentos de segurança e higiene pertinentes.

16.2.8. Operar com pedalinhos conforme descrito no item 7.1.2, deste termo de referência, com todos os equipamentos de segurança necessários, aprovados e testados por engenheiro de segurança, que será contratado por conta do Permissionário, para esta finalidade, o qual deverá fornecer laudo técnico de funcionamento de cada pedalinho, antes do início da exploração. Os Laudos de Segurança deverão ser renovados a cada 12 (doze) meses e apresentados à Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente .

16.2.9. Providenciar vistorias por parte dos órgãos competentes, sendo que o Permissionário deverá ficar de posse do laudo pericial ou protocolo que comprove, por parte do Corpo de Bombeiros, autorização para operar o serviço objeto da permissão.

16.2.10. Todas as despesas referentes a alterações, adaptações e reformas necessárias para instalação e operação dos pedalinhos correrão por conta exclusiva do Permissionário.

16.2.11. Os consertos e manutenções dos pedalinhos, necessários à exploração do serviço, deverão ser implementadas em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após eventual avaria.

16.2.12. Manter totalmente livre os arredores do píer e/ou estação de embarque/desembarque dos pedalinhos, não sendo permitida a colocação de tapumes, placas, caixas ou outros objetos que possam alterar as características visuais, biológicas e paisagísticas da Unidade de Conservação Parque da Lajinha.

16.2.13. Nos locais cedidos para embarque, desembarque e guarda dos pedalinhos, bem como no uniforme dos empregados/colaboradores do Permissionário, poderá haver a divulgação da empresa responsável pela exploração do serviço, divulgação essa que deverá ter prévia e expressa aprovação da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente, sendo proibido qualquer outro tipo de propaganda.

16.2.14. Devolver os locais cedidos em perfeito estado de conservação, livre de pessoas e bens, uma vez terminado o prazo ou rescindido o Contrato de Permissão de Uso. Quaisquer benfeitorias por acaso realizadas serão incorporadas ao Parque da Lajinha, sem qualquer direito de indenização ao Permissionário.

16.2.15. A não restituição dos locais cedidos, ocupados pelo Permissionário nas hipóteses e casos previstos, caracterizará esbulho possessório e autorizará sua retomada pela forma judicial cabível.

16.2.16. Indenizar a Prefeitura de Juiz de Fora por quaisquer danos ou avarias causadas aos bens móveis e imóveis do Parque da Lajinha causados pela permissionária e/ou seus prepostos, obrigando-se a afastar de suas funções qualquer colaborador e/ou empregado cuja permanência nas dependências do Parque seja considerada inadequada.

16.2.17. Zelar pelo asseio dos seus empregados e/ou colaboradores, além de manter o local da permissão e uso sempre limpo e em perfeita ordem.

16.2.18. Cumprir rigorosamente os regulamentos e normas de funcionamento do Parque, previstos no Decreto Municipal nº 11.266/12, no que tange à gestão do Parque Natural Municipal da Lajinha.

16.2.19. Apresentar mensalmente para a administração da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente cópia do comprovante de pagamento de suas obrigações fiscais e trabalhistas. Estes documentos não deverão apresentar rasuras ou adulterações.



16.2.20. Abster-se da prática de qualquer ato que possa interferir ou perturbar o bom andamento das demais atividades do Parque.

16.2.21. Operar os pedalinhos, durante todo o período de exploração, com o número mínimo de 02 (dois) empregados durante os finais de semana, feriados e períodos de férias escolares, para o perfeito atendimento aos respectivos usuários. Esses empregados não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com a Administração Municipal.

16.2.22. Atender às normas Municipais, Estaduais e Federais quando da realização das obras indispensáveis à instalação e/ou funcionamento do serviço de pedalinho, desde que não prejudiquem a segurança dos usuários ou de bens da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente.

16.2.23. Cumprir as leis, decretos e portarias vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal referentes às atividades a serem exploradas.

16.2.24. Substituir qualquer empregado e/ou colaborador cuja permanência, a juízo da fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente, seja considerada inconveniente ou prejudicial ao trato com os usuários dos "pedalinhos", demais visitantes, bem como aos funcionários da Unidade de Conservação Parque da Lajinha.

16.2.25. Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades por parte de seus empregados e/ou colaboradores, não permitindo a pausa dos serviços de pedalinho.

16.2.26. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e/ou colaboradores acidentados ou com mal súbito.

16.2.27. Prestar treinamento aos seus empregados e/ou colaboradores quanto à prevenção de afogamento, incêndio e acidentes de trabalho no local cedido para a permissão de uso, bem como a outros temas segundo às exigências legais.

16.2.28. Dar ciência imediata e por escrito à Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente de qualquer anormalidade verificada durante a exploração das atividades objeto da permissão.

16.2.29. Os empregados e/ou colaboradores do Permissionário, para terem acesso ao Parque e, durante a exploração da atividade objeto da permissão, deverão, obrigatoriamente, estar munidos dos respectivos crachás de identificação funcional e devidamente uniformizados, ambos fornecidos pelo Permissionário.

16.2.30. Responsabilizar-se integralmente pela segurança, integridade e conservação dos pedalinhos, bem como pela ocorrência de qualquer acidente que possa ocorrer com os usuários dos pedalinhos.

16.2.31. Os usuários dos pedalinhos deverão ser orientados pelo Permissionário quanto às normas relativas à segurança e às precauções necessárias em face de qualquer acidente que possa ocorrer.

16.2.32. Conceder às instituições e escolas municipais um quantitativo de 200 vagas semanais (de terça a sexta, exceto feriados) para uso do pedalinho grátis, desde que as mesmas estejam formalmente autorizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente através do programa de Educação Ambiental.

16.2.33. A cobrança dos valores para utilização do objeto desta licitação fica condicionada à prévia comunicação à Prefeitura de Juiz de Fora, desde que o valor proposto esteja formalmente autorizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente.



17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de permissão ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 13.4, sujeitando-a às penalidades previstas em lei e no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital.**

17.2. As regras sobre as sanções administrativas são aquelas impostas por lei e constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 10.4 do Anexo A)**

17.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às sanções previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

- A) advertência;
- B) multa;
- C) impedimento de licitar e contratar;
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II– as peculiaridades do caso concreto;
- III– as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV– os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V– a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. O descumprimento total ou parcial, injustificado, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da PERMISSONÁRIA, sujeitando-a as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, artigos 156, que serão aplicadas a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

17.5.1 Advertência, em decorrência de descumprimento de normas de higiene, quantidade e variedade das refeições a serem fornecidas e colocadas à disposição dos visitantes.

17.5.2 Multa nas seguintes condições:

a. Multa no importe de 1% (um por cento) do valor anual a ser pago pela concessão administrativa de uso, a ser aplicada no caso de a PERMISSONÁRIA não iniciar as atividades concernentes ao objeto da permissão de uso no prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que anuído pela PERMITENTE, a contar da assinatura do Termo, ou abandonar a exploração do objeto consistente na permissão de uso objeto da licitação.

b. Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor mensal a ser pago pela permissão, devido em decorrência de reincidência após a aplicação de 3 (três) penalidades de advertência à PERMISSONÁRIA contratada.

c. Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela permissão, devido em decorrência de dano aos bens, instalações e demais materiais do Parque Municipal, sejam objeto ou não da permissão de uso, sem prejuízo do pagamento das demais penalidades previstas e da reparação pertinente.

d. 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da permissão de uso, na hipótese de recusa injustificada em assinar o Termo.



e. Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela permissão em decorrência de rescisão por culpa da PERMISSIONÁRIA, sem prejuízo do pagamento das demais penalidades previstas e do pagamento pela permissão de uso até a efetiva desocupação do imóvel.

f. Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela permissão de uso em decorrência de não desocupação das áreas cedidas em um máximo de dez dias úteis, uma vez findada a vigência da permissão.

g. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O Permissionário pagará ao Município pela Permissão de Uso o valor mensal apurado na licitação e que **não poderá ser inferior ao valor mínimo determinado de R\$ 1.320,43** (um mil trezentos e vinte reais e quarenta e três centavos).

18.1.1. O valor apurado/aferido no processo para exploração do serviço de pedalinho, deverá ser pago ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal a ser emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente, devendo o respectivo valor ser depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

18.1.2. Além do preço público mensal, incumbirá ao Permissionário o pagamento de todas as despesas que relativamente a sua atividade possa ser individualizada.

18.2. A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

18.3. Do reajuste:

18.3.1. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.



18.3.2. Para a hipótese definida no item anterior, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

18.4. Os valores da permissão onerosa poderão ser ajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice as partes elegerão outro.

19. DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

19.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

19.2. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pelo IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

19.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

19.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

19.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.7. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.7.1. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para



obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

19.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame, desde que a alteração não comprometa a formulação das propostas.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



21.5. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

21.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

21.14. Fica eleito o Foro do Município de Juiz de Fora - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

21.15. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Subsecretaria de Licitações e Compras pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

21.16. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Subsecretaria de Licitações e Compras, obedecida a legislação vigente.

21.17. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.



21.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo A – Termo de Referência

Anexo I.A – Atestado de Visita Técnica

Anexo I.B – Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento

Anexo B - ETP

Anexo II – Minuta do Termo de Permissão

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

(GESTOR DA UNIDADE REQUISITANTE)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2024 – MEIO AMBIENTE

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a Permissão de Uso a Título Precário e Remunerado para a exploração comercial do serviço de operacionalização de embarcações aquáticas, do tipo pedalinho, modelo cisne, no lago do Parque Natural Municipal da Lajinha, situado no município de Juiz de Fora - MG.

2. DA ÁREA A SER TRABALHADA

2.1. A Unidade de Conservação da Natureza - Parque Natural Municipal da Lajinha (PNML), está localizada na cidade de Juiz de Fora - MG. na Av. Deusdedit Salgado, S/N, bairro Teixeiras.

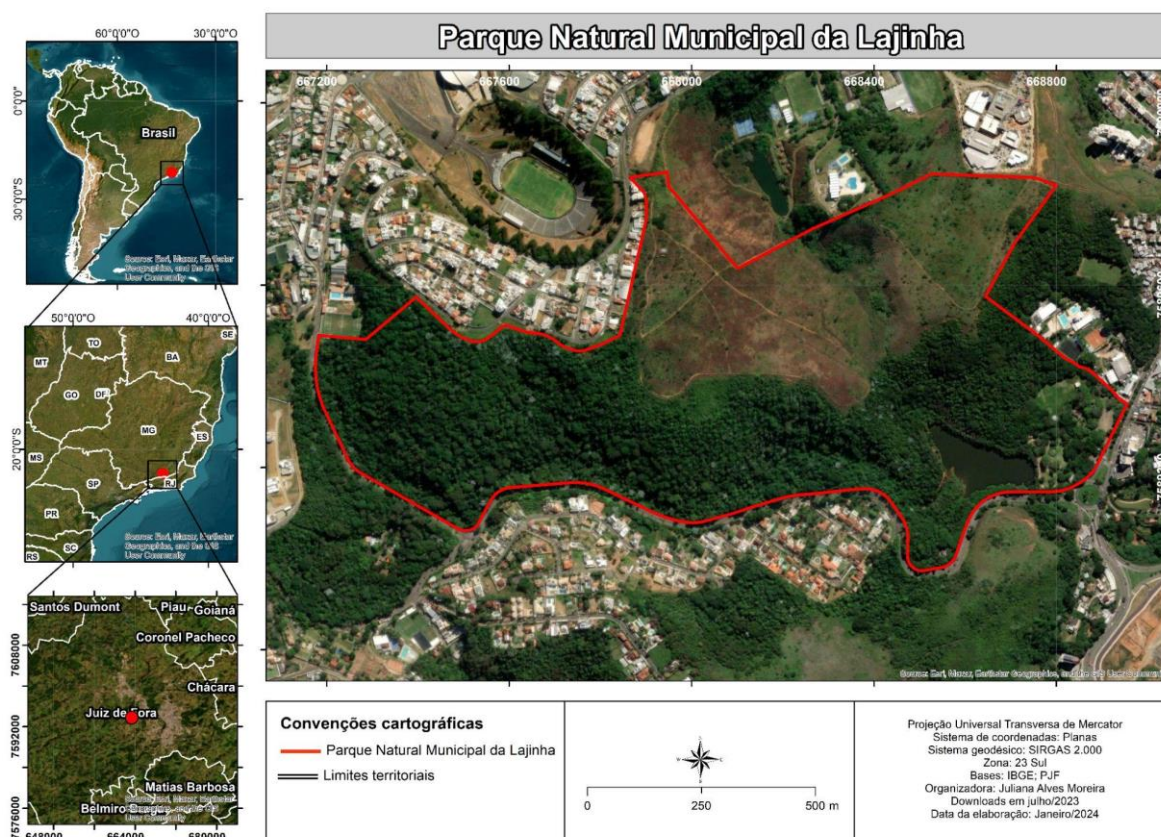


Figura 1: Localização do Parque Natural Municipal da Lajinha

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A licitação é fundamentada na Lei Nº 14.133, de 1º De Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. DA MODALIDADE



A modalidade será Pregão Eletrônico com critério de julgamento, maior valor.

5. DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. A exploração do serviço de operacionalização de pedalinho no Parque Natural Municipal da Lajinha terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados após a assinatura do competente contrato de permissão.

5.2. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, por igual período, devidamente justificado o interesse público e ajustados por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6. DA ESTIMATIVA E PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Pelo direito de exploração do serviço de pedalinho, o Permissionário pagará ao Município o valor mínimo de 1.320,43 (mil trezentos e vinte reais e quarenta e três centavos) por mês.

6.2 O valor mínimo de 1.320,43 (mil trezentos e vinte reais e quarenta e três centavos) sofrerá atualização anualmente, conforme o *IPCA* - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.3. O valor apurado/aferido no processo para exploração do serviço de pedalinho, deverá ser pago ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal a ser emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente. O respectivo valor deverá ser depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

7.1. A Permissão de Uso tem por objeto a exploração do serviço de pedalinho no lago do Parque Natural Municipal da Lajinha. Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) embarcações do tipo pedalinho com as características previstas no **item 7.1.1.**

7.1.1. Características dos Pedalinhos

- a.** fabricação em fibra de vidro de alta resistência;
- b.** embarcações em formato de Cisne;
- c.** as embarcações deverão estar em boas condições de uso, com no máximo 03 (três) anos de uso, comprovado mediante nota fiscal;
- d.** embarcações com capacidade para 02 (dois) adultos e 01 (uma) criança de colo, de até 03 (três) anos de idade;
- e.** o timão das embarcações deverá ser em formato de volante;
- f.** cada embarcação deverá possuir no mínimo um suporte para garrafas de água;
- g.** as embarcações deverão possuir sistema de drenagem para limpeza do equipamento;
- h.** as embarcações deverão possuir excelente navegabilidade, fluidez e controle direcional;
- i.** todas as embarcações devem possuir dois sistemas de pedais em aço galvanizado;
- j.** todos os pedalinhos deverão estar pintados de branco e possuir números em cores vivas e visíveis;

7.1.2. Regras para a Exploração do Serviço de Pedalinho:

- a.** Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 04 (quatro) pedalinhos para uso no lago, não podendo ultrapassar de 10 (dez);
- b.** crianças menores de 12 anos de idade somente poderão embarcar nos pedalinhos acompanhadas dos pais ou de responsáveis maiores de 18 anos;
- c.** cada usuário do pedalinho deverá ser equipado, antes do embarque, com coletes salva-vidas com apito, sendo o uso deste equipamento de segurança obrigatório durante toda a navegação e atracamento;



d. deverão ser afixados em cada pedalinho avisos de advertência quanto a proibição de consumo de bebidas alcoólicas, antes e durante a utilização dos mesmos, conforme proibição constante no Decreto Municipal nº 11.266/2012, que regulamenta a utilização do Parque.

e. deverá estar disponível, durante todo o período de realização do serviço, um barco de pequeno porte de fibra de vidro ou alumínio, movido a motor de popa de 04 (quatro) tempos de, no mínimo, 04 HP, para o Caso de o empregado/colaborador da empresa permissionária necessitar se deslocar rapidamente até os pedalinhas que estiverem navegando, em razão de alguma pane, socorro ou necessidade de algum tripulante das embarcações;

f. a utilização de embarcações com especificação diversa da apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente ficará condicionada à aprovação por parte do Gerente do Departamento de Educação Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais - DEAPREN, responsável pela gestão do Parque.

g. os valores cobrados pelo uso do pedalinho serão definidos pela PERMISSONÁRIA, tomando por base os valores de mercado de mesma natureza, sendo vedada a prática de valor exorbitante ou que destoe consideravelmente daqueles praticados por outros estabelecimentos comerciais que exerçam a mesma atividade na área central do Município de Juiz de Fora.

7.2. Dos horários e dias da exploração

7.2.1. A operação do serviço de pedalinho será, de terça-feira a domingo, no horário de 08:00 às 17:00 horas, sendo facultado ao permissionário oferecer o referido serviço após as 17:00 caso o parque esteja aberto ao público.

7.2.2. Nos dias em que for registrado feriado no município, o serviço deverá ser oferecido independente do dia da semana em que o mesmo ocorrer.

8. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - FINANCEIRA

8.1. A comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação deverá ser demonstrado pelos licitantes através, alternativamente, da apresentação de:

a) declaração subscrita pelo representante legal do licitante que ateste experiência na área pertinente ao objeto lícitado.

b) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para o exercício da atividade pertinente ao objeto lícitado.

8.2. Além do(s) documentos elencados no item 8.1, os licitantes deverão, necessariamente, realizar visita técnica, a fim de que tomem conhecimento das condições locais da área destinada a permissão de uso objeto do certame, bem como de sua destinação específica voltada à exploração de atividade econômica na área de pedalinho.

8.3. O licitante deverá apresentar a Declaração de visita técnica. OBS.: Mediante agendamento prévio, os licitantes poderão realizar a visita técnica até o último dia útil que antecede a data prevista para a abertura das propostas, sendo que para tanto deverão entrar em contato através do telefone (32) 3690-7118, com o Departamento de Educação Ambiental e Proteção de Recursos Naturais da Prefeitura de Juiz de Fora (DEAPREN/MEIO AMBIENTE), devendo a visita técnica se realizar das 08:00 às 17:00.

8.4. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em: plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto lícitado.

8.4.1 Tratando-se de firma individual, sociedades empresárias ou sociedades por ações:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.



b) Apresentação do Balanço Patrimonial para verificação, pelo setor competente desta PJF, dos:

b.1 - Índices de Liquidez Geral e Circulante.

b.2- Patrimônio líquido da empresa que deve representar o valor mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

8.5 - Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela PJF e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9. DA PROPOSTA

9.1. Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura do envelope.

9.2. Indicação do preço público mensal a que se propõe a pagar o permissionário pela utilização da área objeto da Permissão, preço público este que não poderá ser inferior ao valor estabelecido de R\$ 1.320,43 (mil trezentos e vinte reais e quarenta e três centavos).

9.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Termo de Referência, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas que contiverem valores inferiores ao preço público mínimo estabelecido acima ou aquelas que ofertarem alternativas.

9.4. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste termo de referência.



9.5. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste termo de referência, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

9.6. Todas as obrigações e responsabilidades descritas neste termo de referência deverão ter seus custos absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Das obrigações e responsabilidades do Permissionário

10.1.1. O permissionário deverá, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar comprovante de aquisição (nota fiscal e/ou recibo) de, no mínimo, 04 (quatro) pedalinhos "modelo Cisne".

10.1.2. Realizar pagamentos de todos os impostos, taxas e tributos oriundos da permissão, objeto da atividade comercial a ser explorada, bem como cuidar de todos os aspectos que envolvam a mão de obra por ele contratada, a exemplo do respectivo pagamento do preço pela exploração do serviço de pedalinho, indenizações, encargos sociais e trabalhistas, ficando a Permitente livre de quaisquer ônus deles decorrentes.

10.1.3. Providenciar as autorizações de intervenção ambiental porventura necessárias junto aos órgãos competentes para instalação de pier e utilização dos pedalinhos e demais documentos necessários para execução dos trabalhos junto à Área de Preservação Permanente - APP.

10.1.4. Providenciar, antes do início da operação, contratação de seguro de responsabilidade civil e de Acidentes Pessoais para cobertura de sinistros e/ou acidentes que possam ocorrer com os usuários do serviço de pedalinho.

10.1.5. Ser responsável pela gestão do serviço, aquisição, montagem do píer de atracação, operação e manutenção dos equipamentos necessários à exploração do serviço de pedalinho, guarda e estocagem das embarcações, observadas todas as normas e procedimentos de segurança e higiene pertinentes.

10.1.6. Operar com pedalinhos conforme descrito no item 7.1.2, deste termo de referência, com todos os equipamentos de segurança necessários, aprovados e testados por engenheiro de segurança, que será contratado por conta do Permissionário, para esta finalidade, o qual deverá fornecer laudo técnico de funcionamento de cada pedalinho, antes do início da exploração. Os Laudos de Segurança deverão ser renovados a cada 12 (doze) meses e apresentados à Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente.

10.1.7. Providenciar vistorias por parte dos órgãos competentes, sendo que o Permissionário deverá ficar de posse do laudo pericial ou protocolo que comprove, por parte do Corpo de Bombeiros, autorização para operar o serviço objeto da permissão.

10.1.8. Todas as despesas referentes a alterações, adaptações e reformas necessárias para instalação e operação dos pedalinhos correrão por conta exclusiva do Permissionário.

10.1.9. Os consertos e manutenções dos pedalinhos, necessários à exploração do serviço, deverão ser implementadas em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após eventual avaria.

10.1.10. Manter totalmente livre os arredores do píer e/ou estação de embarque/desembarque dos pedalinhos, não sendo permitida a colocação de tapumes, placas, caixas ou outros objetos que possam alterar as características visuais, biológicas e paisagísticas da Unidade de Conservação Parque da Lajinha.

10.1.11. Nos locais cedidos para embarque, desembarque e guarda dos pedalinhos, bem como no uniforme dos empregados/colaboradores do Permissionário, poderá haver a divulgação da empresa responsável



pela exploração do serviço, divulgação essa que deverá ter prévia e expressa aprovação da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente, sendo proibido qualquer outro tipo de propaganda.

10.1.12. Devolver os locais cedidos em perfeito estado de conservação, livre de pessoas e bens, uma vez terminado o prazo ou rescindido o Contrato de Permissão de Uso. Quaisquer benfeitorias por acaso realizadas serão incorporadas ao Parque da Lajinha, sem qualquer direito de indenização ao Permissionário.

10.1.13. A não restituição dos locais cedidos, ocupados pelo Permissionário nas hipóteses e casos previstos, caracterizará esbulho possessório e autorizará sua retomada pela forma judicial cabível.

10.1.14. Indenizar a Prefeitura de Juiz de Fora por quaisquer danos ou avarias causadas aos bens móveis e imóveis do Parque da Lajinha causados pela permissionária e/ou seus prepostos, obrigando-se a afastar de suas funções qualquer colaborador e/ou empregado cuja permanência nas dependências do Parque seja considerada inadequada.

10.1.15. Zelar pelo asseio dos seus empregados e/ou colaboradores, além de manter o local da permissão e uso sempre limpo e em perfeita ordem.

10.1.16. Cumprir rigorosamente os regulamentos e normas de funcionamento do Parque, previstos no Decreto Municipal nº 11.266/12, no que tange à gestão do Parque Natural Municipal da Lajinha.

10.1.17. Apresentar mensalmente para a administração da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente cópia do comprovante de pagamento de suas obrigações fiscais e trabalhistas. Estes documentos não deverão apresentar rasuras ou adulterações.

10.1.18. Abster-se da prática de qualquer ato que possa interferir ou perturbar o bom andamento das demais atividades do Parque.

10.1.19. Operar os pedalinhos, durante todo o período de exploração, com o número mínimo de 02 (dois) empregados durante os finais de semana, feriados e períodos de férias escolares, para o perfeito atendimento aos respectivos usuários. Esses empregados não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com a Administração Municipal.

10.1.20. Atender às normas Municipais, Estaduais e Federais quando da realização das obras indispensáveis à instalação e/ou funcionamento do serviço de pedalinho, desde que não prejudiquem a segurança dos usuários ou de bens da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente.

10.1.21. Cumprir as leis, decretos e portarias vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal referentes às atividades a serem exploradas.

10.1.22. Substituir qualquer empregado e/ou colaborador cuja permanência, a juízo da fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente, seja considerada inconveniente ou prejudicial ao trato com os usuários dos "pedalinhos", demais visitantes, bem como aos funcionários da Unidade de Conservação Parque da Lajinha.

10.1.23. Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades por parte de seus empregados e/ou colaboradores, não permitindo a pausa dos serviços de pedalinho.

10.1.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e/ou colaboradores acidentados ou com mal súbito.



10.1.25. Prestar treinamento aos seus empregados e/ou colaboradores quanto à prevenção de afogamento, incêndio e acidentes de trabalho no local cedido para a permissão de uso, bem como a outros temas segundo às exigências legais.

10.1.26. Dar ciência imediata e por escrito à Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente de qualquer anormalidade verificada durante a exploração das atividades objeto da permissão.

10.1.27. Os empregados e/ou colaboradores do Permissionário, para terem acesso ao Parque e, durante a exploração da atividade objeto da permissão, deverão, obrigatoriamente, estar munidos dos respectivos crachás de identificação funcional e devidamente uniformizados, ambos fornecidos pelo Permissionário.

10.1.28. Responsabilizar-se integralmente pela segurança, integridade e conservação dos pedalinhos, bem como pela ocorrência de qualquer acidente que possa ocorrer com os usuários dos pedalinhos.

10.1.29. Os usuários dos pedalinhos deverão ser orientados pelo Permissionário quanto às normas relativas à segurança e às precauções necessárias em face de qualquer acidente que possa ocorrer.

10.1.30. Conceder às instituições e escolas municipais um quantitativo de 200 vagas semanais (de terça a sexta, exceto feriados) para uso do pedalinho grátis, desde que as mesmas estejam formalmente autorizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente através do programa de Educação Ambiental.

10.1.31. A cobrança dos valores para utilização do objeto desta licitação fica condicionada à prévia comunicação à Prefeitura de Juiz de Fora, desde que o valor proposto esteja formalmente autorizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente.

10.2. Das obrigações da Permitente

10.2.1. Facilitar e permitir o acesso do Permissionário e de seus empregados e/ou colaboradores, com o emprego de embarcação, sempre que for necessário, para a exploração do serviço objeto da permissão.

10.2.2. Fiscalizar e vistoriar os locais utilizados para a operação do serviço de pedalinho, bem como aprovar ou rejeitar os produtos, equipamentos, utensílios, materiais e documentos, quando julgar conveniente, a fim de verificar o exato cumprimento do contrato e demais disposições estabelecidas.

10.2.3. Permitir o acesso dos empregados e/ou colaboradores do Permissionário aos sanitários e à Copa/Cozinha do Parque da Lajinha.

10.2.4. Acompanhar os serviços de pedalinho, com vistas à manutenção da qualidade do serviço prestado à população, principalmente nos finais de semana, feriados e época de férias escolares, quando se registra um maior número de visitantes na UC Parque Natural Municipal da Lajinha.

10.3. Fiscalização

10.1. A PERMITENTE exercerá a fiscalização da atividade, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, mediante vistorias periódicas e extraordinárias, com vistas a verificar o atendimento regular e adequado dos serviços prestados, dentre outros.

10.2. A Comissão ou servidor incumbido da fiscalização das atividades comunicará aos órgãos competentes, bem como ao gestor do Contrato de Permissão de Uso, no âmbito administrativo, as eventuais irregularidades constatadas para as providências pertinentes.



10.3. A fiscalização do Contrato de Permissão de Uso será exercida pelo servidor efetivo e/ou comissionado designado pela MEIO AMBIENTE /DEAPREN, que se incumbirá da verificação do cumprimento das condições presentes e, dentre outras, terá as seguintes incumbências:

- a) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- b) exigir limpeza na área física e na que circunda o imóvel objeto da permissão;
- c) fazer vistorias periódicas no local;
- d) relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades de competentes;
- e) anotar todas as reclamações para serem examinadas.

10.4. Penalidades

10.4.1 - O atraso injustificado na entrega sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 0.5% sobre o valor da compra para cada dia de atraso;

10.4.2 – A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções:

- a – advertência no caso de descumprimento, pela licitante vencedora, de alguma(s) das obrigações assumidas;
- b – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02(dois) anos;
- c - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.4.3 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

10.4.4 – Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

10.4.5 – As penalidades previstas na licitação poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Gestor, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2024 – MEIO AMBIENTE

ANEXO I.A

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Nesta data compareceu ao, o(a) representante da sociedade empresária, com sede na Rua/Av....., nº, no Município de, Estado de inscrita no CNP/MF nº, telefone(s)....., e-mail para contato, por

intermédio da pessoa legalmente credenciada Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, para proceder à visita técnica no local destinado a permissão de uso para funcionamento do pedalinho, modelo cisne, no Parque Natural Municipal da Lajinha, com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas que possam existir com relação ao Termo de Referência (TR) e ratificar os requisitos fundamentais definidos no Edital, tomando pleno conhecimento das respectivas condições do espaço físico para instalação, as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024, bem como das adequações necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades.

Sendo assim, a sociedade empresária declara ainda, que tem pleno conhecimento de que não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, uma vez que será dado acesso aos interessados, que poderão entrar em contato conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2024, realizando a visita técnica.

A sociedade empresária declara ainda, que está de acordo com todas as cláusulas do edital e do termo de permissão a ser assinado entre as partes.

Juiz de Fora, de 2024

Nome: _____

Assinatura: _____

(Responsável pelo Parque Natural Municipal da Lajinha)

Nome: _____

Assinatura: _____

(Responsável pela empresa)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2024 – MEIO AMBIENTE

ANEXO I.B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa....., inscrita no CNPJ/ CPF sob nº, com endereço na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2024, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo



PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2024 – MEIO AMBIENTE

ANEXO B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS - MEIO AMBIENTE

Permissão de Uso a Título Precário e Remunerado para a exploração comercial do serviço de operacionalização de embarcações aquáticas, do tipo pedalinho, modelo cisne, no lago do Parque Natural Municipal da Lajinha

**JUIZ DE FORA
2024**



I – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (ART. 5, I).

O estudo proposto tem como objetivo fundamentar os argumentos necessários para a concessão do uso precário e remunerado visando a exploração comercial do serviço de operacionalização de embarcações aquáticas, especificamente os pedalinhos modelo cisne, no lago do Parque Natural Municipal da Lajinha. Atualmente, o lago do Parque Natural da Lajinha (PNM da Lajinha) destaca-se como um dos principais pontos de interesse para visitação dentro da unidade de conservação, sendo designado como Zona de Uso Intensivo, conforme identificado no plano de manejo elaborado em 2023.

Os tradicionais passeios de pedalinho no lago não apenas representam um atrativo turístico significativo para o município, mas também se alinham com as práticas de atratividades sustentáveis propostas e aceitas para desenvolvimento em áreas de proteção ambiental. Inquestionavelmente, uma parte substancial da população local e dos visitantes que buscam atividades de lazer no PNM da Lajinha valoriza a presença dos pedalinhos, sendo considerada um fator motivador crucial para impulsionar a visitação ao Parque.

O lago do Parque possui uma extensão aproximada de 1,5 hectares, oferecendo espaço adequado e coluna d'água suficiente para a realização e operacionalização dos pedalinhos. No entanto, é importante salientar que, atualmente, o serviço de pedalinho encontra-se interrompido devido ao cancelamento do contrato com a antiga empresa vencedora do certame, que visava implementar adaptações no ambiente de uso, incluindo o lago e seu entorno. Diante desse cenário, a necessidade de uma nova contratação para a operacionalização dos pedalinhos no Parque Natural Municipal da Lajinha se torna evidente, não apenas para atender à demanda crescente de visitantes, mas também para revitalizar uma atividade de lazer querida pela comunidade local e pelos turistas. A concessão proposta não apenas resgatará um serviço valioso para o público, mas também contribuirá para a preservação do caráter atrativo e sustentável do Parque.

No município, o PNM da Lajinha é um dos maiores e mais conhecidos pontos turísticos da cidade, sendo ele a Unidade de Conservação mais visitada na região. Sua área é de



cerca de 80 hectares, tendo um público anual de mais de 100 mil visitantes. Essa expressiva visitação destaca a importância do Parque como um elemento crucial no cenário turístico local, reforçando a necessidade de reativar e aprimorar serviços que contribuam para a experiência positiva dos visitantes, como os passeios de pedalinho.

A presença dos pedalinhos no lago da unidade de conservação oferece vantagens significativas, enriquecendo a experiência dos visitantes e promovendo a conservação ambiental. Além de ser um atrativo turístico sustentável e acessível a diversas faixas etárias, os pedalinhos diversificam as opções de lazer na unidade, aumentando a visitação. A interação com a natureza durante os passeios também impulsiona a conscientização ambiental. Adicionalmente, a presença constante dos operadores contribui para a qualidade da água do lago e gera receitas, promovendo o desenvolvimento local e a sustentabilidade econômica. Em resumo, os pedalinhos equilibram turismo sustentável e preservação ambiental, fortalecendo a relevância da unidade de conservação como destino turístico e centro de educação ambiental.

2. Estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 5, III).

Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) embarcações do tipo pedalinho para atender ao PNM da Lajinha.

3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 5º, X).

O recurso destinado para pagamento da permissão de uso será depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente, de modo a potencializar o referido Fundo e assim financiar atividades ambientais inertes a Administração Pública Ambiental.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 5º, II).



A empresa contratada é responsável por fornecer um Termo de Garantia, assegurando a continuidade do suporte em uma rede autorizada para a resolução de possíveis problemas no uso dos equipamentos e acessórios.

A assistência técnica será executada por meio de manutenção corretiva, seguindo os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, ao longo do período de garantia. O objetivo é assegurar que os pedalinhos estejam sempre em condições ideais para uso.

Especificações dos pedalinhos: Pedalinhos fabricados em fibra de vidro de alta resistência; embarcações em formato de Cisne; em boas condições de uso, com no máximo 03 (três) anos de uso, comprovado mediante nota fiscal; ter capacidade para 02 (dois) adultos e 01 (uma) criança de colo, de até 03 (três) anos de idade; o timão das embarcações deverá ser em formato de volante; cada embarcação deverá possuir no mínimo um suporte para garrafas de água; as embarcações deverão possuir sistema de drenagem para limpeza do equipamento; as embarcações deverão possuir excelente navegabilidade, fluidez e controle direcional; todas as embarcações devem possuir dois sistemas de pedais em aço galvanizado; todos os pedalinhos deverão estar pintados de branco e possuir números em cores vivas e visíveis.

As especificações indicadas acima compreendem o conjunto mínimo de características desejado para os pedalinhos e foram estabelecidas para fins de avaliação e julgamento das propostas das empresas licitantes. A empresa licitante poderá, a seu critério, ofertar embarcações aquáticas (pedalinhos) com características superiores às exigidas, desde que não haja a descaracterização do objeto e respeitado o preço máximo admitido, além disso, poderá ofertar pedalinhos similares aos de referência, desde que atendam às especificações exigidas e apresentem padrão de qualidade e desempenho equivalentes.

II – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

1. Levantamento de Mercado (art. 5º, IV)

Valor da Taxa de Concessão a ser definida pela Secretaria da Fazenda.



1. Estimativa do valor da contratação (art. 5º, V)

Valor da Taxa de Concessão a ser definida pela Secretaria da Fazenda.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos VIII e XI, do art. 5º)

A Permissão de Uso a Título Precário e Remunerado para a exploração comercial do serviço de operacionalização de embarcações aquáticas, do tipo pedalinho, modelo cisne, no lago do Parque Natural Municipal da Lajinha, se mostra a solução mais eficaz se levarmos em consideração as especificidades dos serviços que se pretende ofertar a população. Além de se evitar onerar o Município com a aquisição de tais equipamentos, deve-se destacar a ausência de pessoal qualificado para executar a manutenção de tais equipamentos, bem como a operacionalização dos serviços.

III – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA



1. Descrição da solução como um todo
(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 5º. VI)

A Permissão de Uso a Título Precário e Remunerado para a exploração comercial do serviço de operacionalização de embarcações aquáticas, do tipo pedalinho, modelo cisne, no lago do Parque Natural Municipal da Lajinha, é imprescindível devido à posição destacada do Parque Natural Municipal da Lajinha (PNML) como um importante destino turístico e de lazer no município. O serviço de pedalinho, um dos atrativos mais procurados no PNM da Lajinha, encontra-se atualmente suspenso devido ao cancelamento do contrato com a empresa anterior vencedora do processo licitatório. Esse cancelamento ocorreu em virtude da necessidade de implementar melhorias e adequações no ambiente de uso, evidenciando a urgência na aquisição de novas embarcações para revitalizar essa atividade tão apreciada pelos visitantes.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da
contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) – (art. 5º.
VII)

Não há necessidade de parcelamento.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 5. IX)

Não haverá contratações correlatas.

4. Resultados pretendidos (art. 5º, XI)

Concessão do uso precário e remunerado para exploração comercial do serviço de operacionalização de embarcações aquáticas, do tipo pedalinho, modelo cisne, no lago do Parque Natural Municipal da Lajinha.



5. Providências a serem adotadas (art. 5º, XII)

A abertura de procedimento licitatório pela Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 5º, XIII)

Não haverá impactos ambientais.

IV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

art. 5º, XIV

O presente estudo preliminar aponta que a Permissão de Uso a Título Precário e Remunerado para a exploração comercial do serviço de operacionalização de embarcações aquáticas, do tipo pedalinho, modelo cisne, no lago do Parque Natural Municipal da Lajinha, para atendimento das demandas do PNM da Lajinha é possível, obedecendo a legislação vigente.

Diante disso, declara-se que a a permissão de tal exploração comercial, do tipo pedalinho é viável tecnicamente e economicamente.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2024 – MEIO AMBIENTE

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram entre o MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, por meio da(o) Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente, como Permitente, e a _____, como Permissionária.

O _____ neste ato representado por seu(ua) _____, Sr(a). _____, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº _____, portador da CI nº _____ doravante denominado _____, com a interveniência da _____ de _____, neste ato representada por seu(ua) _____(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº _____, portador da CI nº _____ e Secretaria _____, neste ato representada por seu _____ Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF nº _____, portador da CI nº _____, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária _____ estabelecida à rua _____ nº _____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 044/2024**, em conformidade com o Processo Administrativo Eletrônico nº **840/2024**, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e Lei nº 8.987/1995 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a outorga de a Permissão de Uso a Título Precário e Remunerado para a exploração comercial do serviço de operacionalização de embarcações aquáticas, do tipo pedalinho, modelo cisne, no lago do Parque Natural Municipal da Lajinha, município de Juiz de Fora/MG, conforme especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 044/2024**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

1.2.1. A Permissão de Uso tem por objeto a exploração do serviço de pedalinho no lago do Parque Natural Municipal da Lajinha. Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) embarcações do tipo pedalinho com as seguintes características:

1.2.2. Características dos Pedalinhos

- a. fabricação em fibra de vidro de alta resistência;
- b. embarcações em formato de Cisne;
- c. as embarcações deverão estar em boas condições de uso, com no máximo 03 (três) anos de uso, comprovado mediante nota fiscal;
- d. embarcações com capacidade para 02 (dois) adultos e 01 (uma) criança de colo, de até 03 (três) anos de idade;
- e. o timão das embarcações deverá ser em formato de volante;
- f. cada embarcação deverá possuir no mínimo um suporte para garrafas de água;

- g. as embarcações deverão possuir sistema de drenagem para limpeza do equipamento;
- h. as embarcações deverão possuir excelente navegabilidade, flutuabilidade e controle direcional;
- i. todas as embarcações devem possuir dois sistemas de pedais em aço galvanizado;
- j. todos os pedalinhos deverão estar pintados de branco e possuir números em cores vivas e visíveis;

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO PÚBLICO, DA FORMA DE RECOLHIMENTO E REAJUSTE

2.1. Considerando o caráter oneroso da Permissão de Uso, caberá ao pretense permissionário o pagamento de preço público no valor correspondente a R\$ (.....), mensalmente, resultante do preço público mensal vencedor do procedimento licitatório.

2.2. A PERMISSONÁRIA pagará até o 5º dia útil, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM a ser emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente, o valor apurado no processo para exploração do serviço de pedalinho.

2.2.1. O respectivo valor deverá ser depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

2.3. Além do preço público mensal, incumbirá ao permissionário o pagamento de todas as despesas que relativamente a sua atividade possa ser individualizada, tais como reparos e manutenções.

2.4. DO REAJUSTE

2.4.1. Os valores da permissão onerosa poderão ser ajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

2.4.1.1 Na ausência ou extinção deste índice as partes elegerão outro.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PERMISSÃO

3.1. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 04 (quatro) pedalinhos para uso no lago, não podendo ultrapassar de 10 (dez):

3.1.1. crianças menores de 12 anos de idade somente poderão embarcar nos pedalinhos acompanhadas dos pais ou de responsáveis maiores de 18 anos;

3.1.2. cada usuário do pedalinho deverá ser equipado, antes do embarque, com coletes salva-vidas com apito, sendo o uso deste equipamento de segurança obrigatório durante toda a navegação e atracamento;

3.1.3. deverão ser afixados em cada pedalinho avisos de advertência quanto a proibição de consumo de bebidas alcoólicas, antes e durante a utilização dos mesmos, conforme proibição constante no Decreto Municipal nº 11.266/2012, que regulamenta a utilização do Parque.

3.1.4. deverá estar disponível, durante todo o período de realização do serviço, um barco de pequeno porte de fibra de vidro ou alumínio, movido a motor de popa de 04 (quatro) tempos de, no mínimo, 04 HP, para o Caso de o empregado/colaborador da empresa permissionária necessitar se deslocar rapidamente até os pedalinhos que estiverem navegando, em razão de alguma pane, socorro ou necessidade de algum tripulante das embarcações;

3.1.5. a utilização de embarcações com especificação diversa da apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente ficará condicionada à aprovação por parte do Gerente do Departamento de Educação Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais - DEAPREN, responsável pela gestão do Parque.

3.1.6. os valores cobrados pelo uso do pedalinho serão definidos pela PERMISSONÁRIA, tomando por base os valores de mercado de mesma natureza, sendo vedada a prática de valor exorbitante ou que destoe consideravelmente daqueles praticados por outros estabelecimentos comerciais que exerçam a mesma atividade na área central do Município de Juiz de Fora.

3.2. Dos horários e dias da exploração

3.2.1. A operação do serviço de pedalinho será, de terça-feira a domingo, no horário de 08:00 às 17:00 horas, sendo facultado ao permissionário oferecer o referido serviço após as 17:00 caso o parque esteja aberto ao público.

CLÁUSULA QUARTA DO TERMO E DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

4.1. O Termo de Permissão de Uso regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 observadas suas posteriores alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O Termo de Permissão de Uso poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante do termo as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo da permissão de uso a título oneroso, objeto desta Licitação é de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura do termo de permissão.

4.5. Da Prorrogação

4.5.1. O prazo mencionado no item acima, poderá ser prorrogado, devidamente justificado o interesse público, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

4.5.2. Qualquer alteração do Termo de Permissão de Uso por força de disposições legais, deverá ser analisada, fundamentada e reduzida a Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, observados os limites determinados pela lei.

4.5.3. Findo o prazo pelo qual se defere a Permissão, esta ficará extinta de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que o Permissionário tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

4.5.4. Findo o prazo da Permissão, cumprirá ao Permissionário desocupar o espaço concedido e restituí-lo em condições de uso e conservação tal como o recebeu, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa ou judicial.

4.5.5. O descumprimento do disposto no item anterior implicará em aplicação de penalidade de multa de 1% (um por cento) do valor global anual da permissão por dia de atraso na desocupação do imóvel, cobrável por via de execução, sem prejuízo de outras medidas julgadas cabíveis, sejam administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. O permissionário deverá, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar comprovante de aquisição (nota fiscal e/ou recibo) de, no mínimo, 04 (quatro) pedalinhos "modelo Cisne".

5.2. Deverá o Permissionário atender as disposições do Termo de Referência abaixo transcritas:

5.2.1. Realizar pagamentos de todos os impostos, taxas e tributos oriundos da permissão, objeto da atividade comercial a ser explorada, bem como cuidar de todos os aspectos que envolvam a mão de obra por ele contratada, a exemplo do respectivo pagamento do preço pela exploração do serviço de pedalinho, indenizações, encargos sociais e trabalhistas, ficando a Permitente livre de quaisquer ônus deles decorrentes.

5.2.2. Providenciar as autorizações de intervenção ambiental porventura necessárias junto aos órgãos competentes para instalação de pier e utilização dos pedalinhos e demais documentos necessários para execução dos trabalhos junto à Área de Preservação Permanente - APP.

5.2.3. Providenciar, antes do início da operação, contratação de seguro de responsabilidade civil e de Acidentes Pessoais para cobertura de sinistros e/ou acidentes que possam ocorrer com os usuários do serviço de pedalinho.

5.2.4. Ser responsável pela gestão do serviço, aquisição, montagem do píer de atracação, operação e manutenção dos equipamentos necessários à exploração do serviço de pedalinho, guarda e estocagem das embarcações, observadas todas as normas e procedimentos de segurança e higiene pertinentes.

5.2.5. Operar com pedalinhos conforme descrito no item 7.1.2, deste termo de referência, com todos os equipamentos de segurança necessários, aprovados e testados por engenheiro de segurança, que será contratado por conta do Permissionário, para esta finalidade, o qual deverá fornecer laudo técnico de funcionamento de cada pedalinho, antes do início da exploração. Os Laudos de Segurança deverão ser renovados a cada 12 (doze) meses e apresentados à Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente.

5.2.6. Providenciar vistorias por parte dos órgãos competentes, sendo que o Permissionário deverá ficar de posse do laudo pericial ou protocolo que comprove, por parte do Corpo de Bombeiros, autorização para operar o serviço objeto da permissão.

5.2.7. Todas as despesas referentes a alterações, adaptações e reformas necessárias para instalação e operação dos pedalinhos correrão por conta exclusiva do Permissionário.

5.2.8. Os consertos e manutenções dos pedalinhos, necessários à exploração do serviço, deverão ser implementadas em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após eventual avaria.

5.2.9. Manter totalmente livre os arredores do píer e/ou estação de embarque/desembarque dos pedalinhos, não sendo permitida a colocação de tapumes, placas, caixas ou outros objetos que possam alterar as características visuais, biológicas e paisagísticas da Unidade de Conservação Parque da Lajinha.

5.2.10. Nos locais cedidos para embarque, desembarque e guarda dos pedalinhos, bem como no uniforme dos empregados/colaboradores do Permissionário, poderá haver a divulgação da empresa responsável pela exploração do serviço, divulgação essa que deverá ter prévia e expressa aprovação da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente, sendo proibido qualquer outro tipo de propaganda.

5.2.11. Devolver os locais cedidos em perfeito estado de conservação, livre de pessoas e bens, uma vez terminado o prazo ou rescindido o Contrato de Permissão de Uso.

5.2.11.1. Quaisquer benfeitorias por acaso realizadas serão incorporadas ao Parque da Lajinha, sem qualquer direito de indenização ao Permissionário.

5.2.12. A não restituição dos locais cedidos, ocupados pelo Permissionário nas hipóteses e casos previstos, caracterizará esbulho possessório e autorizará sua retomada pela forma judicial cabível.

5.2.13. Indenizar a Prefeitura de Juiz de Fora por quaisquer danos ou avarias causadas aos bens móveis e imóveis do Parque da Lajinha causados pela permissionária e/ou seus prepostos, obrigando-se a afastar de suas funções qualquer colaborador e/ou empregado cuja permanência nas dependências do Parque seja considerada inadequada.

5.2.14. Zelar pelo asseio dos seus empregados e/ou colaboradores, além de manter o local da permissão e uso sempre limpo e em perfeita ordem.

5.2.15. Cumprir rigorosamente os regulamentos e normas de funcionamento do Parque, previstos no Decreto Municipal nº 11.266/12, no que tange à gestão do Parque Natural Municipal da Lajinha.

5.2.16. Apresentar mensalmente para a administração da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente cópia do comprovante de pagamento de suas obrigações fiscais e trabalhistas. Estes documentos não deverão apresentar rasuras ou adulterações.

5.2.19. Abster-se da prática de qualquer ato que possa interferir ou perturbar o bom andamento das demais atividades do Parque.

5.2.20. Operar os pedalinhos, durante todo o período de exploração, com o número mínimo de 02 (dois) empregados durante os finais de semana, feriados e períodos de férias escolares, para o perfeito atendimento aos respectivos usuários. Esses empregados não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com a Administração Municipal.

5.2.21. Atender às normas Municipais, Estaduais e Federais quando da realização das obras indispensáveis à instalação e/ou funcionamento do serviço de pedalinho, desde que não prejudiquem a segurança dos usuários ou de bens da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente.

5.2.22. Cumprir as leis, decretos e portarias vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal referentes às atividades a serem exploradas.

5.2.23. Substituir qualquer empregado e/ou colaborador cuja permanência, a juízo da fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente, seja considerada inconveniente ou prejudicial ao trato com os usuários dos "pedalinhos", demais visitantes, bem como aos funcionários da Unidade de Conservação Parque da Lajinha.

5.2.24. Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades por parte de seus empregados e/ou colaboradores, não permitindo a pausa dos serviços de pedalinho.

5.2.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e/ou colaboradores acidentados ou com mal súbito.

5.2.26. Prestar treinamento aos seus empregados e/ou colaboradores quanto à prevenção de afogamento, incêndio e acidentes de trabalho no local cedido para a permissão de uso, bem como a outros temas segundo às exigências legais.

5.2.27. Dar ciência imediata e por escrito à Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente de qualquer anormalidade verificada durante a exploração das atividades objeto da permissão.

5.2.28. Os empregados e/ou colaboradores do Permissionário, para terem acesso ao Parque e, durante a exploração da atividade objeto da permissão, deverão, obrigatoriamente, estar munidos dos respectivos crachás de identificação funcional e devidamente uniformizados, ambos fornecidos pelo Permissionário.

5.2.29. Responsabilizar-se integralmente pela segurança, integridade e conservação dos pedalinhos, bem como pela ocorrência de qualquer acidente que possa ocorrer com os usuários dos pedalinhos.

5.2.30. Os usuários dos pedalinhos deverão ser orientados pelo Permissionário quanto às normas relativas à segurança e às precauções necessárias em face de qualquer acidente que possa ocorrer.

5.2.31. Conceder às instituições e escolas municipais um quantitativo de 200 vagas semanais (de terça a sexta, exceto feriados) para uso do pedalinho grátis, desde que as mesmas estejam formalmente autorizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente através do programa de Educação Ambiental.

5.2.32. A cobrança dos valores para utilização do objeto desta licitação fica condicionada à prévia comunicação à Prefeitura de Juiz de Fora, desde que o valor proposto esteja formalmente autorizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

6.1. Facilitar e permitir o acesso do Permissionário e de seus empregados e/ou colaboradores, com o emprego de embarcação, sempre que for necessário, para a exploração do serviço objeto da permissão.

6.2. Fiscalizar e vistoriar os locais utilizados para a operação do serviço de pedalinho, bem como aprovar ou rejeitar os produtos, equipamentos, utensílios, materiais e documentos, quando julgar conveniente, a fim de verificar o exato cumprimento do contrato e demais disposições estabelecidas.

6.3. Permitir o acesso dos empregados e/ou colaboradores do Permissionário aos sanitários e à Copa/Cozinha do Parque da Lajinha.

6.4. Acompanhar os serviços de pedalinho, com vistas à manutenção da qualidade do serviço prestado à população, principalmente nos finais de semana, feriados e época de férias escolares, quando se registra um maior número de visitantes na UC Parque Natural Municipal da Lajinha.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a contratada/permissionária à multa de mora de 0.5% sobre o valor da compra para cada dia de atraso;

7.1.1. A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções:

- a – advertência no caso de descumprimento, pela licitante vencedora, de alguma(s) das obrigações assumidas;
- b – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02(dois) anos;
- c - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.2. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

7.3. Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

7.4. As penalidades previstas na licitação poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Gestor, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes.

7.5. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

7.5.1. A Permissão de Uso poderá ser extinta mediante revogação por ato unilateral e escrito da Administração Pública sem que caiba ao Permissionário direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) atraso ou interrupção injustificada e superior a 30 (trinta) dias corridos, das atividades.
- b) atraso no pagamento mensal por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos.
- c) se o total das multas, no período contratual, exceder a 50% (cinquenta por cento) da média global dos termos de Permissão atualmente em vigor.
- d) se o Permissionário receber mais de 08 (oito) advertências na vigência da permissão.
- e) descumprimento de qualquer das demais obrigações estabelecidas no presente instrumento.
- f) demais hipóteses arroladas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- g) amigável por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do Permissionário, reduzida a termo no processo de licitação.

CLÁUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. A PERMITENTE exercerá a fiscalização da atividade, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, mediante vistorias periódicas e extraordinárias, com vistas a verificar o atendimento regular e adequado dos serviços prestados, dentre outros.

8.2. A Comissão ou servidor incumbido da fiscalização das atividades comunicará aos órgãos competentes, bem como ao gestor do Contrato de Permissão de Uso, no âmbito administrativo, as eventuais irregularidades constatadas para as providências pertinentes.

8.3. A fiscalização do Contrato de Permissão de Uso será exercida pelo servidor efetivo e/ou comissionado designado pela MEIO AMBIENTE/DEAPREN, que se incumbirá da verificação do cumprimento das condições presentes e, dentre outras, terá as seguintes incumbências:

- a) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- b) exigir limpeza na área física e na que circunda o imóvel objeto da permissão;
- c) fazer vistorias periódicas no local;
- d) relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades de competentes;
- e) anotar todas as reclamações para serem examinadas.

CLÁUSULA NONA

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 9.1.** A Permissionária declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto da Permissão de Uso.
- 9.2.** O risco do negócio é de responsabilidade total da Permissionária.
- 9.3.** O Permitente não se responsabiliza por qualquer débito assumido pelos usuários do empreendimento.
- 9.4.** Qualquer tolerância do Permitente quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos de não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do “art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21”.

E por estarem assim acordados, assinam este Termo de Permissão os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

.....
Permitente

.....
Permissionária

Testemunha 1
Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
C.P.F.: _____

Testemunha 2
Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
C.P.F.: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFAD-9277-5A0C-DB34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA (CPF 035.XXX.XXX-24) em 29/08/2025 09:24:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FFAD-9277-5A0C-DB34>